



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/FMS/2021
CONTRATO Nº 017/FMS/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE LAVANDERIA DA
MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS,
ENTRE A EMPRESA WORLD SERVICE INDUSTRIA,
COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI – ME E O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WORLD SERVICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.861.414/0001-70, com sede na Rua Noruega, nº 214, Pau Amarelo, Paulista, PE, CEP: 53433-190, Fone: (81) 3074-6320 e e-mail world-service@uol.com.br, por seu representante legal, a **Sr. Albino Carlos Rufino**, portador da cédula de identidade nº 2659330 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 591.457.654-72, residente e domiciliado Rua Noruega, nº 226, Pau Amarelo, Paulista - PE, CEP: 53433-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 023/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com peças incluídas nos equipamentos da marca MALTEC da lavanderia da Maternidade Padre Geraldo Leite Barros, os equipamentos são:

- uma lavadora de barreira,
- uma centrífuga e
- uma secadora.

Todos os equipamentos são da marca MALTEC, para 50 kg de roupa e estão situados no setor de lavanderia da Maternidade Padre Geraldo Leite Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Órgão: 41000- Secretaria Municipal de Saúde; **unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **função:** 10 Saúde; **sub- função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **atividade:** 4153– Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **elemento de despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **código reduzido:** 269, 270 e 271.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 29.499,84 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 637/2021, no valor de **R\$ 14.749,92 (quartoze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, datada de 18 de maio de 2021, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações. Informação dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados através de Manutenção preventiva, corretiva e contínua com reposição de peças. A contratada deverá executar o serviço de manutenção preventiva que compreende-se por todos os reparos necessários, a serem realizados por profissionais técnicos da contratada, visando a conservação dos equipamentos em condições normais de operações; Por **manutenção corretiva** compreende-se a correção de quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção preventiva, que os equipamentos venham a apresentar, de forma a fazê-los retornar às condições normais de funcionamento e atendendo as normas técnicas do fabricante de cada equipamento.

Parágrafo Terceiro - Manutenção preventiva: periódica, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos maquinários da lavanderia, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Parágrafo Quarto - Manutenção corretiva: não programada, deve ocorrer mediante solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer inoperância do equipamento. Destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e avarias apresentadas em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva também inclui recuperação e pintura da estrutura quando necessário. Caso a estrutura esteja danificada, a empresa deve providenciar o reforço na estrutura para perfeito funcionamento e para prologar a vida útil do equipamento;

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

- I - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais: até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- II - Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- III - Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demandem substituição de peças: até 36 (trinta e seis) horas principiadas na abertura do chamado;
- IV - Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demandem substituição de peças: até 8 (oito) horas principiadas na abertura do chamado;

Parágrafo Oitavo - Caso seja impossível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar à fiscalização, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, e-mail com justificativa que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços;

Parágrafo Nono - Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos do objeto das manutenções são essenciais para o funcionamento do serviço.

Parágrafo Décimo - Nos Preços contratados encontram-se incluindo todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a **Dra. Ana Vitória de Moraes**, (Engenheira Clínica), Contato: (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Décimo Terceiro - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

Parágrafo Décimo Quinto - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação na Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Terceiro - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Quarto - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quinto - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Parágrafo Sexto - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou repor, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração. Caso haja algum atraso na resolução do problema, a contratada deve fornecer uma justificativa para o atraso e um prazo para a conclusão do serviço;

Parágrafo Terceiro - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Parágrafo Quarto - Retirar pontos de ferrugem e, caso necessário, reformar o (s) equipamento (s) de modo a prolongar a vida útil do (s) mesmo (s);

Parágrafo Quinto - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Parágrafo Sexto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo - Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Parágrafo Nono - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive ao cumprimento das Normas internas, quando for o caso;

Parágrafo Décimo - Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Parágrafo Décimo Segundo - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o objeto da licitação;

Parágrafo Décimo Quinto - Apresentar os dados do técnico executante dos serviços incluindo a qualificação técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo do prazo, em razão de impedimentos comprovados para execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

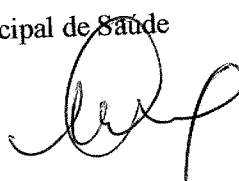
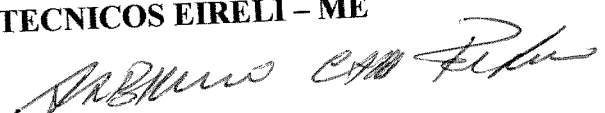

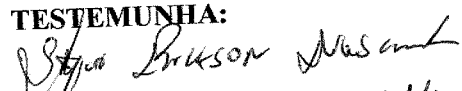

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de Maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde 	CONTRATADA: WORLD SERVICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - ME 
FISCAL DO CONTRATO: 	
TESTEMUNHA:  CPF/MF: 057.733-81144	TESTEMUNHA:  CPF/MF: 027.023.104-86



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UMA) LAVADOURA 50KG - MARCA MALTEC - MODELO LHB50	UND.	01	12	R\$ 819,44	R\$ 9.833,28
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UM) SECADOR ROTATIVO 50 KG ELÉTRICO MARCA MALTEC SR50 - MODELO SR50	UND.	01	12	R\$ 819,44	R\$ 9.833,28
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UMA) CENTRIFUGA DE ROUPA 50 KG. MARCA MALTEC - MODELO CR50	UND.	01	12	R\$ 819,44	R\$ 9.833,28
TOTAL					R\$ 29.499,84	

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 017/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 017/FMS/2021 Processo Administrativo: Nº 079/2021- Processo Licitatório: 028/FMS/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/FMS/2021. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com peças incluídas nos equipamentos da marca MALTEC da lavanderia da Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos. Empresa: WORLD SERVICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.861.414/0001-70, com sede na Rua Noruega, nº 214, Pau Amarelo, Paulista - PE CEP: 53433-190. Valor Total R\$: 29.499,84 Vigência: 12(doze) meses.**

Cabo de Santo Agostinho-PE, 24 de maio de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:26A3BCE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/06/2021. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>